



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
GABINETE DO PREFEITO
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9200 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br
E-mail: gabineteprefeito@chavantes.sp.gov.br



Chavantes (SP), 22 de maio de 2025.

OFÍCIO Nº 182/2.025

REF.: Resposta ao Requerimento nº. 06/2025, do Vereador Rafael Lopes Garcia.

Senhor Presidente,

Com os meus respeitosos cumprimentos, sirvo-me do presente para, em atenção ao Requerimento nº. 06/2025, encaminhar a resposta aos questionamentos delineados pelo Nobre Vereador Rafael Lopes Garcia.

De início, em atenção aos itens “2” e “3”, informo que em contato com a Procuradoria Municipal de Chavantes através dos servidores ali lotados, foi informado que não foram exarados pareceres nos termos elencados no documento. Além disso, conforme explanarei a seguir, a vigência de norma legal regulamentando a matéria torna o parecer um ato discricionário, uma vez que já existe vinculação legal à Lei.

Quanto ao item “1”, informo que no município de Chavantes existem duas normas que disciplinam a matéria, quais sejam, a Lei Complementar (LC) nº. 94 de 08 de novembro de 2006 e o Estatuto dos Professores (LC nº. 127 de 25 de junho de 2012).

A primeira norma mencionada *“regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público”*. O Artigo 2º disciplina as hipóteses justificadoras de contratações temporárias:

Mirella Rodrigues
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
GABINETE DO PREFEITO

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9200 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br
E-mail: gabinete.prefeito@chavantes.sp.gov.br



Artigo 2º - As contratações serão efetuadas pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e poderão ocorrer nos casos de:

- I – calamidade pública;
- II – serviços de natureza urgente ou temporária pelo prazo de até 6(seis), prorrogável uma vez por igual período;
- III – situações emergenciais;
- IV – campanhas preventivas para garantia da saúde pública;
- V – implantação ou instalação de novas unidades municipais ou novos serviços à comunidade, enquanto não se realizar concurso público por um prazo de até 12 meses prorrogável uma vez por igual período;
- VI – implantação de serviço urgente e inadiável por um prazo de 6(seis) meses, prorrogável uma vez por igual período;
- VII – substituição em licenças e/ou afastamentos;
- VIII – saída voluntária, aposentadoria, exoneração, morte e outros casos que a ausência do funcionário possa causar prejuízo ao serviço e/ou aos munícipes e/ou à administração pelo prazo de 12(doze) meses prorrogável uma vez por igual período;
- IX – execução de serviço absolutamente transitório e de necessidade esporádica;
- X – execução direta de obra determinada observando-se que o prazo não poderá ser inferior a 30(trinta) dias nem superior a 24(vinte e quatro) meses.

O § 2º, por sua vez, determina que *“Os empregos temporários carentes de mão-de-obra definida no “caput” deste artigo, serão PROVIDOS mediante processo seletivo.”*. Nesse diapasão, o Artigo 22 do Estatuto dos Professores aduz que:

Art. 22. Haverá substituição para o exercício da docência sempre que se configurar ausência, a qualquer título, de Professor de Educação Infantil, Básica I e II, devendo-se observar os seguintes critérios:

- I - Quando se tratar de substituições eventuais por período de um a quinze dias, as classes ou aulas serão atribuídas a candidatos aprovados em concurso ou processo seletivo em vigor;
- II - A substituição por período superior a quinze dias será exercida por candidato aprovado em concurso ou processo seletivo em vigor, observada a ordem classificatória.

Com base nas legislações cima transcritas, justifica-se a realização de processo seletivo simplificado em casos de necessidade de preenchimento urgente de cargos vagos a fim de assegurar a continuidade de serviço público imprescindível e cuja superação da necessidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
GABINETE DO PREFEITO
Rua: Dr. Altino Áranes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9200 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br
E-mail: gabinete.prefeito@chavantes.sp.gov.br

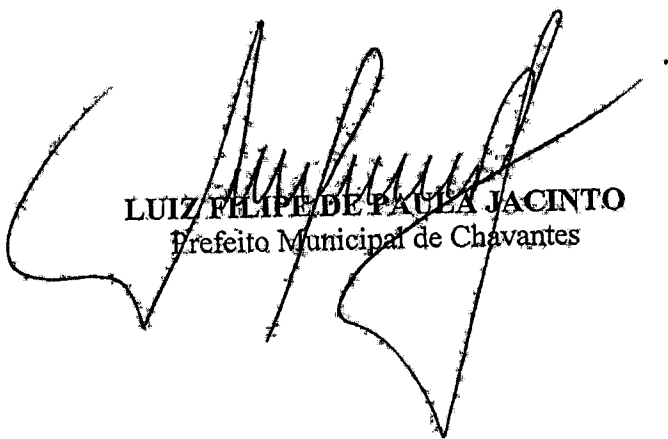


urgente, imediata e imprescindível, somente ocorrerá através da contratação temporária, a qual deve ter duração certa e estar amparada em texto legal.

No caso dos servidores abarcados pela LC nº. 127/2012, a realização de processo seletivo se ampara na inexorável demanda de garantir que os alunos da rede pública municipal de Chavantes não sejam privados de terem suas aulas ministradas em virtude da falta de professores concursados.

Por derradeiro, no que se refere ao último item do requerimento, noto que não há indicação de processo seletivo específico, sendo que seria necessárias informações precisas do número de edital e itens que ocasionaram dúvidas. Todavia, de modo geral, informo que, pelos princípios constitucionais, é vedada a criação de distinções nos critérios avaliativos em razão do domicílio do candidato, ressalvadas excepcionalíssimas situação devidamente justificadas nas necessidades de cada caso.

Persistindo dúvidas, coloco-me à disposição para ulteriores esclarecimentos, e, mais uma vez rendo homenagem à relação harmônica entre os Poderes, apresentando os meus costumeiros votos da mais alta estima e distinta consideração.



LUIZ FELIPE DE PAULA JACINTO
Prefeito Municipal de Chavantes

Ao Excelentíssimo Senhor
LUIS CÉSAR PEDRO LONGO
Presidente da Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo.